ANEXO I
PADRÃO DA RAÇA PÊGA

Art. 1º – A finalidade: produzir asinino com qualidade, equilibrado, atento e dócil, proporcional e marchador. Quando cruzados com éguas e cavalos produzam muares, ou seja, híbridos, ágeis, dóceis, fortes, resistentes e destinados a sela, serviço, tração, lazer, enduro e outras finalidades.

Art. 2º –A aparência geral: nobre, altiva, linhas harmoniosas e definidas:

a) pelagem: serão admitidas as pelagens pelo de rato, ruã e tordilha, sempre com a faixa crucial e a listra de burro; as pelagens pampas, oveira, ruã fogo, preta, ruça e suas variações e sem faixa crucial, serão destacadas no certificado de registro genealógico;

b) altura da cernelha:

1. para machos: mínima 1.25 m;
2. para fêmeas: mínima de 1.20m.

c) forma: porte médio, sempre proporcionais;

d) tronco relativamente longo e profundo, tórax amplo, membros bem aprumados e proporcionais;

e) constituição: forte e de condições sadias;

f) qualidade: ossatura forte, seca e boas articulações, pele fina, coberta por pelos finos;

g) temperamento: demonstrando vivacidade com expressão ativa e dócil.

Art. 3º– A cabeça:

a) cabeça: longa, proporcional, harmoniosa, com contornos bem definidos, fronte ampla e plana, quando vista de perfil de forma trapezoidal e despontada para o focinho;

b) perfil: retilíneo na fronte e de suavemente convexilíneo para retilíneo no chanfro;

c) olhos: vivos e expressivos;

d) orelhas: grandes, firmes, bem dirigidas e implantadas, paralelas, de largura média, textura fina, lanceoladas ou atesouradas;

e) boca: bem rasgada, lábios móveis, firmes e justapostos;

f) narinas: amplas e flexíveis;

g) pescoço: proporcional à cabeça, de bordas paralelas com musculatura bem definida, bem ligado à cabeça, com inserção mediana ao tronco e com direção oblíqua.

Art. 4º – Tronco:

a) cernelha: definida e comprida, de largura proporcional e musculosa, de preferência em nível com a garupa;

b) peito: profundo, amplo e não saliente;

c) dorso e lombo: dorso médio a longo e lombo curto. ambos retos, revestidos de boa musculatura e bem ligados à garupa;

d) costelas: fortes, longas, separadas e bem arqueadas;

e) ancas: simétricas e bem cobertas;

APROVADO PELO MAPA EM 29/03/2023
INFORMAÇÃO Nº 47/2023/DIRC-CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21000.090681/2021-01

f) garupa: comprida, larga, musculosa, bem inserida ao lombo e ligeiramente inclinada, de preferência em nível com a cernelha;

g) cauda: curta, bem inserida, limpa, pelos reduzidos, inserção média;

h) órgão genitais: machos com testículos de bom volume, simétricos, móveis e no interior da bolsa e nas fêmeas, genitália externa e úbere de aparência funcionais, sem anomalias.

Art. 5º – Membros:

a) espáduas: médias a longas, com musculatura bem definida, oblíquas com fácil movimentação;

b) braços: médios, fortes, bem definidos e bem articulados;

c) antebraços: retos, verticais, longos e de musculatura bem definida;

d) joelhos (carpo):proporcionais, íntegros, na mesma direção do antebraço e bem articulados;

e) coxas e pernas: longas, bem anguladas, com boa musculatura e proporcionais;

f) jarretes: secos, íntegros, bem articulados, firmes, paralelos e sem desvios;

g) canelas: curtas, secas, finas, com tendões fortes e isentas de taras;

h) boletos: íntegros e bem articulados;

i) quartelas: médias, oblíquas e bem articuladas;

j) membros no conjunto: isentos de taras e bem aprumados na estática e em dinâmica;

k) cascos: resistentes, de preferência escuros, muralha lisa.

Art. 6º– Andamento: marcha de tríplice apoio natural, espontânea, avante, picada ou batida, com deslocamentos alternados dos bípedes em lateral e em diagonal.

Art. 7º – Desclassificação:

a) de pelagem:

1. albino (gázeo), despigmentação nas orelhas; bem como calçamentos, filetes, cordões e listras, ausência de listra de burro e faixa crucial, bem como qualquer derramamento de listra de burro;

2. no livro “Variedade de Pelagem” serão permitidas despigmentação nas orelhas, filetes, cordões e listras, ausência de listra de burro e faixa crucial e calçamentos, listra de burro derramadas.

b) de olhos: albinóide, com deficiência de pigmentação escura, deficiência congênita hereditárias de visão;

c) de temperamento: vícios considerados graves e transmissíveis, agressivo ou linfático;

d) de conformação:

1. cabeça: - curta, de forma triangular, de perfil concavilíneo ou excessivamente convexilíneo;

2. orelhas:- mal inseridas e mal dirigidas (cabanas);

3. lábios: - relaxamento das comissuras (belfo);

4. pescoço: - invertido em ambas as bordas (de cervo) ou cangado;

5. linha dorso lombar - cifose (de carpa), lordose (selado), escoliose (desvio lateral de coluna);

6. membros: - taras ósseas e defeitos graves de aprumos;

APROVADO PELO MAPA EM 29/03/2023
INFORMAÇÃO Nº 47/2023/DIRG/CGIPE-DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21000.090681/2021-01

7. cascos: - totalmente brancos, exceto para variedade de pelagens;

8. aparelho genital: defeitos congênitos, hereditários e aparentes. criptorquidismo, monorquidismo, hipoplasia e hiperplasia;

9. animais com a altura da garupa superior 5 cm, à da cernelha;

10. arcada dentária com prejuízo da oclusão, prognatismo acima de meia(½) mesa dentária para a arcada superior (retrognatismo) e prognatismo em qualquer grau na arcada inferior observando a oclusão dos cantos;

11. doenças congênitas, hereditárias e transmissíveis;

12. garupa excessivamente inclinada ou derreada.

e) andamento – Trote.

Art. 8º. Tabela de pontos para registro genealógico definitivo:

APROVADO PELO MAPA EM 29/03/2023
INFORMAÇÃO Nº 47/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21000.090681/2021-01

cabeça	15
pescoço	06
cernelha	02
costelas	03
dorso-lombo	06
garupa	05
cauda	02
espáduas	03
antebraços	02
coxas	04
jarretes	05
canelas	03
boletos	02
quartelas	03
cascos	04
membros (aprumos)	10
andamento	25
TOTAL	100

ANEXO II

PADRÃO DO MUAR PÊGA

Art. 1º - Aparência geral:

a) pelagem – aceita- se qualquer pelagem;

b) temperamento – dócil e ativo.

Art. 2º– Cabeça:

a) cabeça – seca, proporcional, despontada para o focinho;

b) perfil – sub-convexo, retilíneo ou sub-côncavo;

c) olhos – vivos e expressivos;

d) orelhas - grandes, firmes, bem dirigidas, paralelas, atesouradas ou lanceoladas;

e) boca – lábios firmes;

f) narinas – largas e bem dilatadas;

g) pescoço – proporcional, bem inserido à cabeça e ao tronco.

Art. 3º – Tronco:

a) peito – profundo e amplo;

b) dorso lombo – de comprimento médio, bem ligado à garupa;

c) ancas – simétricas;

d) garupa – longa, larga, bem ligada ao lombo, levemente inclinada e de altura igual ou inferior à cernelha;

e) cauda – curta, bem inserida, pelos reduzidos, inserção média e bem composta;

f) órgãos genitais- os machos devem ser apresentados castrados.

Art. 4º – Membros:

a) joelhos – proporcionais, sem desvios laterais ou mediais;

b) coxas e pernas – longas, bem anguladas, com boa musculatura e proporcionais;

c) jarretes – secos, bem articulados e sem desvios;

d) canelas – finas, com ossatura e tendões de boa qualidade;

e) boletos – definidos e bem articulados;

f) quartelas – médias, obliquas e bem articuladas;

g) cascos – resistentes, de preferência escuros, muralha lisa;

h) aprumos - sem desvios dos raios ósseos.

Art. 5º – andamento:

a) marcha de tríplice apoio natural, espontânea, avante, picada ou batida, com deslocamentos alternados dos bípedes em lateral e em diagonal;

b) trote para animais de serviço e provas.

Art. 6º– Desclassificação:

a) temperamento – vícios considerados graves (empina, empaca, escoiceia, nega estribo, mesquinho das orelhas, dispara, pula, queixo duro);

b) conformação:

1. orelhas – mal inseridas e dirigidas para as laterais (cabanas) e curtas;
2. lábios – relaxamento das comissuras (belfo);
3. linha dorso lombar – cifose (de carpa), lordose (selado) e escoliose (desvio lateral da coluna);
4. membros – taras e defeitos graves de aprumos;
5. animais com altura na garupa superior a 2 cm da altura na cernelha;
6. arcadas dentárias – assimétricas (prognatismo ou retrognatismo).

c) andamento – andadura.

APROVADO PELO MAPA EM 29/03/2023
INFORMAÇÃO Nº 4/2023/DIRG/SGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21000.090681/2021-01